



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 192/2022

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO
DE CAMBARÁ/PR

PROTOCOLO N.º

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, n.º 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular Wagner Mesquita de Oliveira, RG 14.450.188-8, portador do CPF 021.454.787-60, nomeado pelo Decreto n.º 10.854, de 27 de abril de 2022, adiante denominada SESP, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC, e de outro lado o MUNICÍPIO de CAMBARÁ, com sede à Av. Brasil, 1082, Cambará - PR, 86390-000, inscrito no CNPJ de n.º 75.442.756/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Salim Haggi Neto, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei n.º 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

- I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 192/2022**

correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

- I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
- III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR

São obrigações da SESP, através da PMPR/BPEC:

- I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
- II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público-alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO conveniente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 192/2022

- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais (tais como: decoração do local, premiações as melhores redações PROERD, entre outros), com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO

São obrigações comuns aos convenientes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio;
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 192/2022**

O presente convênio será gerenciado:

- I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas;
- II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**;
- III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 4ª Companhia/BPEC, Sr. Ten. QOPM RENAN RODRIGUES DO PRADO, RG nº 8.774.226-1.

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/Escola da Rede Pública.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 192/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de CAMBARÁ / PR.

TESTEMUNHA 1

FRANCIELLI AKMAN T. DUARTE
NOME

931.588.409.44
CPF

TESTEMUNHA 2

Carla Paula Pedreira Spada
NOME

052.340.759-90
CPF

5. O Concorrente poderá apresentar proposta individual de uma Joint-Venture e/ou Consórcio.

Curitiba, 14 de outubro de 2022.
GIRLEI EDUARDO DE LIMA
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
PARANÁ EDIFICAÇÕES
CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES
PROTOCOLO: 18.777.046-7.

DOCUMENTO: 2º TACA n.º 4999/2021 GMS.
CONTRATADA: CONSTRUTORA ÊXITO EIRELI.
NÚMERO DA LICITAÇÃO: LPN – 19/2020.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de Obras de construção do Batalhão da Polícia da Fronteira, com área de 6.940,49 m², sito à Rodovia PR 467, Km 26, no município de Marechal Cândido Rondon, Paraná.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Readequação do cronograma físico financeiro, acréscimo de serviços extracontratuais e a alteração do valor do Contrato Administrativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 de janeiro de 2024 (inalterado).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 de abril de 2025 (inalterado).

VALOR: Fica aditado ao Contrato Administrativo referente à execução de serviços extracontratuais o valor de R\$ 13.676,32 (treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) no tocante aos serviços extracontratuais). Face ao acréscimo mencionado no Parágrafo Primeiro, o valor contratual passa a ser de R\$ 32.490.380,26 (trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

RECURSO: Empenho n.º 22015340, Dotação Orçamentária 3901 5089 06 181 13 44905101 00 0000000142 1, Projeto Atividade 5089, Natureza da Despesa 44905101, Fonte 142 – INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO – BID.
DATA: 05 de outubro de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

112671/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS

Com base no § 3º do art. 23 da Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, as pessoas a seguir ficam notificadas que foram autuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná por infrações administrativas previstas no art. 14 da Lei nº 19.449/2018, sujeitas a multa e cassação do licenciamento. Os notificados podem apresentar recurso ou optar por outra ação elencada no art. 6º do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, no prazo de até vinte dias úteis da presente publicação, após o qual a infração se torna incontroversa e a sanção integralmente exigível.

KARIN DE MORAES BORBA TRANNIN, Autuação n.º 3.2.01.22.0001342565-91, 'K. M. B. TRANNIN MEDICINA VETERINARIA LTDA', CPF/CNPJ: 37.143.470/0001-14, Multa: R\$ 0,00; ALEXANDRO JUNIOR FAORO, Autuação n.º 3.2.01.22.0001545663-24, 'CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JOY', CPF/CNPJ: 29.807.233/0001-82, Multa: R\$ 0,00; OSMAR CHAVES, Autuação n.º 3.2.01.22.0001159629-40, 'CARLOS ROBERTO S DOS SANTOS', CPF/CNPJ: 447.059.059-20, Multa: R\$ 0,00; REGIANE APARECIDA GRAEFF, Autuação n.º 3.2.01.22.0001545904-62, 'GIRARDELLO & GIRARDELLO LTDA', CPF/CNPJ: 04.725.822/0001-90, Multa: R\$ 0,00; ANA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA, Autuação n.º 3.2.01.22.0001021519-05, 'MMK MANUTENÇÕES EM SOPRADORAS PET LTDA - ME', CPF/CNPJ: 19.064.445/0001-63, Multa: R\$ 0,00; RICARDO LAGRECA SQUEIRA, Autuação n.º 3.2.01.22.0001540599-02, 'EBAZAR.COM.BR. LTDA', CPF/CNPJ: 03.007.331/0132-00, Multa: R\$ 0,00; AYRTON MASSATO YOSHIHARA, Autuação n.º 3.2.01.22.0001545604-74, 'A MASSATO YOSHIHARA', CPF/CNPJ: 47.806.303/0001-60, Multa: R\$ 0,00; OSLANI FERREIRA GOUVEA, Autuação n.º 3.2.01.22.0001265434-47, 'OSLANI FERREIRA GOUVEA', CPF/CNPJ: 34.084.518/0001-72, Multa: R\$ 0,00; JOSE WILLIAM CEZARIO, Autuação n.º 3.2.01.22.0001152806-01, 'J W C COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA', CPF/CNPJ: 22.909.456/0001-01, Multa: R\$ 0,00; JONAS FELIPE COSTA DE OLIVEIRA, Autuação n.º 3.2.01.22.0001547887-34, 'CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARLOS SOTTOMAIOR', CPF/CNPJ: 77.813.566/0001-67, Multa: R\$ 0,00; VERA LUCIA ANTUNES SENDESKI, Autuação n.º 3.2.01.22.0000832798-91, 'VERA L. SENDESKI YOSHIHARA', CPF/CNPJ: 04.970.667/0001-78, Multa: R\$ 0,00; JOSE CARLOS BRANCO, Autuação n.º 3.2.01.22.0001548615-98, 'CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAS PALMAS', CPF/CNPJ: 03.173.207/0001-56, Multa: R\$ 49.680,76; CARLOS HU ZHOU, Autuação n.º 3.2.01.22.0001361592-08, 'KOI RESTAURANTE LTDA', CPF/CNPJ: 37.766.199/0001-73, Multa: R\$ 0,00; ADELSON BARTNISKI MARCONDES, Autuação n.º 3.2.01.22.0001550468-80, 'CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CA D ORO', CPF/CNPJ: 81.507.089 /0001-89, Multa: R\$ 0,00; TANIA DE SOUZA HONORATO, Autuação n.º 3.2.01.22.0001550625-75, 'ROSELI MARTINES KOZIEVITCH', CPF/CNPJ: 014.859.009-80, Multa: R\$ 0,00; CARLOS ALBERTO ROXO MARCELINO, Autuação n.º 3.2.01.22.0001361171-14, 'MEMORIAL CONFORPLAN LTDA', CPF/CNPJ: 18.193.886/0003-64, Multa: R\$ 0,00; - 18/10/2022

112626/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
721631322

Documento emitido em 18/10/2022 10:26:48.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11276 | 18/10/2022 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS
CORPO DE BOMBEIROS
CORPO DE BOMBEIROS

TERMO ADITIVO Nº 01/2022
TERMO ADITIVO Nº 01/2022
TERMO ADITIVO Nº 01/2022

de trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).

o acréscimo de 01 posto do Contrato nº 1033/2021 – GMS Nº 5535/2021, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas para atender as necessidades da unidade da Polícia Científica de Curitiba (Sede Tarumã).

das unidades do Departamento de Polícia Civil no interior do Estado.
Assinado em 13/10/2022.

ELEVADORES CONISTEL LTDA.

Protocolo n.º 19.306.633-0.
Vigência: 08/12/2022 até 07/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1033/2021 – GMS Nº 5535/2021, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas para atender as necessidades da unidade da Polícia Científica de Curitiba (Sede Tarumã).

Assinado em 13/10/2022.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

Protocolo n.º 19.283.296-9.
Vigência: 21/11/2022 até 20/11/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0624/2018 – GMS nº 2454/2018, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para o Instituto Médico Legal – Região Norte e Noroeste.

Assinado em 13/10/2022.

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.

Protocolo n.º 19.431.717-4.
Vigência: 05/12/2022 até 04/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1007/2018 – GMS nº 3147/2018, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para as unidades do Instituto de Criminalística – IC em Curitiba – Polo F.

Assinado em 11/10/2022.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Protocolo n.º 19.471.449-1.
Vigência: 29/11/2022 até 28/11/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 611/2018 – GMS nº 2329/2018, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para o Instituto de Criminalística – Região Norte e Noroeste.

Assinado em 11/10/2022.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.

Protocolo n.º 19.530.877-2.
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os participantes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD no município de Cambará.

Assinado em 14/10/2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Protocolo n.º 19.245.056-0.
Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto proporcionar condições adequadas para o exercício da Polícia Militar ostensiva e a preservação da ordem pública no Município de São José dos Pinhais, com a instalação da 1ª Companhia do 17º Batalhão da Polícia Militar do Paraná – 1º Cia – 17º BPM.

Assinado em 14/10/2022.

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC.

Protocolo n.º 19.114.068-0.
Vigência: 14/10/2022 até 13/10/2023.

Valor total: R\$ 658.920,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais).

Contrato nº 903/2022 – GMS Nº 4244/2022 tem por objeto a aquisição de munição calibre 12 treinamento, para atender as necessidades da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário - ESPEN, oriundo de inexigibilidade de licitação nº 26489/2022.

Assinado em 14/10/2022.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Protocolo n.º 19.512.972-0.
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de